

MENSAGEM Nº 17 /2021

Maceió, 30 de ABRIL



Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 369/2020 que *Altera a redação do art. 5º da Lei Delegada nº 21, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM*, pelas razões aduzidas.

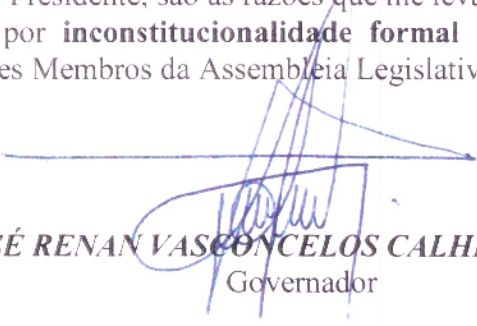
Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, a sanção da proposta em análise não se apresenta possível no Projeto de Lei nº 369/2020, em razão de vício de inconstitucionalidade formal e material, como se observará pelas razões adiante descritas.

A proposta em questão, ao dispor sobre a composição do Conselho Estadual de Proteção Ambiental – CEPRAM, padece de vício de inconstitucionalidade formal, pois viola o disposto no art. 86, § 1º, II, *e*, da Constituição de Alagoas (em disposição análoga àquela constante dos art. 61, § 1º, II, *e*, da Constituição Federal), o qual disciplina que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública.

Ainda, padece de vício por inconstitucionalidade material, pois ao acrescentar 2 (duas) vagas na composição do CEPRAM a membros da Assembleia Legislativa Estadual – ALE viola também o Princípio da Separação de Poderes, insculpido no art. 2º da Constituição Federal, como igualmente já decidiu o Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 2654, quando apreciou a Emenda Constitucional nº 24 do Estado de Alagoas, também de iniciativa parlamentar, que promoveu alteração na composição do Conselho Estadual de Educação.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **vetar totalmente** o Projeto de Lei nº 369/2020, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA